



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quinta-feira • 16 de setembro de 2021 • Ano I • Edição Nº 2055



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
LEI (Nº 1116/2021)	3
PORTARIA (Nº 020/2021)	5
PORTARIA (Nº 1005/2021)	8
PORTARIA (Nº 1006/2021)	9
PORTARIA (Nº 1006/2021)	10
PORTARIA (Nº 1007/2021)	11
PORTARIA (Nº 1008/2021)	12
PORTARIA (Nº 1009/2021)	13
PORTARIA (Nº 1010/2021)	14
PORTARIA (Nº 1011/2021)	15
PORTARIA (Nº 1012/2021)	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021)	17
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021)	18
EXTRATO (CONTRATO Nº 271/2021)	19
EXTRATO (CONTRATO Nº 272/2021)	20
EXTRATO (CONTRATO Nº 273/2021)	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 274/2021)	22
EXTRATO (CONTRATO Nº 275/2021)	23
EXTRATO (CONTRATO Nº 276/2021)	24
EXTRATO (CONTRATO Nº 277/2021)	25
EXTRATO (CONTRATO Nº 278/2021)	26
EXTRATO (CONTRATO Nº 279/2021)	27
EXTRATO (CONTRATO Nº 280/2021)	28
EXTRATO (CONTRATO Nº 281/2021)	29
EXTRATO (CONTRATO Nº 282/2021)	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoria.ba.imprensaoficial.org/>



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quinta-feira • 16 de setembro de 2021 • Ano I • Edição Nº 2055

SUMÁRIO



QR CODE

EXTRATO (CONTRATO Nº 289/2021)	31
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021)	32
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021)	33
PARECER JURÍDICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021)	34
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021)	39
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2021)	40
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2021)	41
RESPOSTA AO RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021)	42
RESPOSTA AO RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021)	45
REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021)	55

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 1116/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

LEI Nº 1.116/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Autoriza a doação de uma área de terra situada na Avenida Wander Santos Barros, Sambaíba, Santa Maria da Vitória – BA, medindo 50,00 (cinquenta) metros de frente e fundo, por 40,00 (quarenta) metros de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Wander Santos Barros, fundo com terras da prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, lado direito com terras do CICOM e lado esquerdo com terras da prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória para construção de Polícia Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à Câmara Municipal de Santa Maria Vitória- BA, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação de uma área de terra situada na Avenida Wander Santos Barros, Sambaíba, Santa Maria da Vitória –BA, medindo 50,00 (cinquenta) metros de frente e fundo, por 40,00 (quarenta) metros de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Rua Wander Santos Barros, fundo com terras da prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, lado direito com terras do CICOM e lado esquerdo com terras da prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, para construção da sede da Polícia Civil da Bahia.

Art. 2º - A área será destinada a construção da sede da Polícia Civil da Bahia, que terá seu uso afetado ante à essa destinação específica.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

Art. 3º - O Estado da Bahia, representando a Polícia Civil de Santa Maria da Vitória terá o prazo de 02 (dois) anos para construção da Sede da Polícia Civil na área de terra doada.

Parágrafo Único: Não havendo cumprimento do período dos 02 (dois) para construção da Sede da Polícia Civil, a área doada, voltara a ser propriedade do Município de Santa Maria da Vitória -BA.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado da Bahia, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

GABINETE DO PREFEITO, Santa Maria da Vitória – Bahia; 16 de setembro de 2021


**ANTÔNIO ÉLSON MÁRQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 020/2021)



SEMEC Secretaria Municipal
de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória – Bahia.
Secretaria de Educação e Cultura

PORTARIA Nº20 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Comitê Gestor Municipal do
PDDE e Ações Agregadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo, com validade de 02 anos.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será composto por um representante de cada programa **ativo** vinculado ao sistema PDDE Interativo, Coordenador do Comitê, Técnico Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Diretor de Projetos Municipais de Educação:

I. Coordenador Comitê Gestor Municipal do PDDE:

- Nome: Jezreel de Souza Guimaraes
- CPF: 014.945.265-90

II. Programa Escola Acessível

- Nome: Ângela de Ataíde Rocha
- CPF: 088.189.515-64

III. Programa Água e Esgotamento Sanitário

- Nome: Antonio Vianez da Silva
- CPF: 470.943.465-49

IV. Programa Escolas Sustentáveis

- Nome: Lailane Fernandes Dourado Oliveira
- CPF: 018.701.161-35



SEMEC Secretaria Municipal
de Educação e Cultura

V. Programa Escola Campo

- Nome: Giovane Neves Pereira
- CPF: 019.913.845-13

VI. Programa PDE Escola

- Nome: Jusciara Oliveira de Moraes
- CPF: 254.170.105-53

VII. Programa Tempo de Aprender

- Nome: Jessica Oliveira Ramos
- CPF: 039.293.935-57

VIII. Programa Formação Continuada de Professores

- Nome: Manoela Brasileiro Borges
- CPF:

IX. Programa Brasil na Escola

- Nome: Heliene Melo de Almeida
- CPF: 571.575.375-91

§ 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de 2 ANOS, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:

- a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;
- b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;



SEMEC Secretaria Municipal
de Educação e Cultura

- c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);
- e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
- g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;
- h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);
- i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria de nº 11 de maio de 2021.

Glauber Luiz Lopes Guimarães
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 4512, 2021

Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.

PORTARIA (Nº 1005/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1005/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede férias a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde ;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida a Sra. **ITANA ALVES SABINO** , lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** , exercendo a função de **ENFERMEIRA** , cadastro nº. **4104/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020, que serão gozadas do dia **02/08/2021** a **31/08/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 15 de Setembro de 2021.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1006/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1006/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede férias a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde ;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida a Sra. **ITANA ALVES SABINO** , lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** , exercendo a função de **ENFERMEIRA** , cadastro nº. **4104/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia 01/09/2021 a 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 15 de Setembro de 2021.


EDER TONY NUNES GRUPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1006/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1006/2021 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede férias a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora bem como a manifestação favorável da Secretária Municipal de Saúde ;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedida a Sra. **ITANA ALVES SABINO** , lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** , exercendo a função de **ENFERMEIRA** , cadastro nº. **4104/01**, férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 2020 a 2021, que serão gozadas do dia 01/09/2021 a 30/09/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória – BA, em 15 de Setembro de 2021.


EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

Digitalizada com CamScanner

PORTARIA (Nº 1007/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1007/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os Artigos 140 e 142, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica concedida a Sra. **LUCIENE NEVES DOS SANTOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº. **5740/01**, licença prêmio de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2006 a 2011, que serão gozadas a partir de **15/09/2021** a **13/12/2021**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 15 de Setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 16 de Setembro de 2021.



EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1008/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1008/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede licença prêmio ao servidor que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os Artigos 140 e 142, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido ao Sr. **RAFAEL SANTOS MARQUES**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, exercendo a função de **VIGIA**, cadastro nº. **4187/01**, licença prêmio de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2010 a 2015, que serão gozadas a partir de **01/10/2021** a **29/12/2021**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 16 de Setembro de 2021.

EDER TONY NUNES CRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.896/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1009/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1009/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os Artigos 140 e 142, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Sra. **ANA MARIA DE ARAUJO RAMOS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº. **3153/01**, licença prêmio de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2008 a 2013, que serão gozadas a partir de **01/09/2021 a 29/11/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 01 de Setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 16 de Setembro de 2021.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

Digitalizada com CamScanner

PORTARIA (Nº 1010/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1010/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os Artigos 140 e 142, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS CHAVES**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº. **360/01**, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018, que serão gozadas a partir de **20/09/2021 a 18/12/2021**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 16 de Setembro de 2021.


EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1011/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1011/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Servidora;

CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe os Artigos 140 e 142, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Sra. **NILZA ALVES CARNEIRO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº. **396/01**, **licença prêmio de 90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018, que serão gozadas a partir de **15/09/2021** a **12/01/2022**.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 15 de Setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Vitória- BA, em 16 de Setembro de 2021.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PORTARIA (Nº 1012/2021)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA Nº 1012/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede licença para tratar de interesse particular, ao Servidor que indica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o requerimento formulado pelo Servidor: **MACILIO FERNANDO SILVA;**

Considerando, por fim, o que dispõe os Artigos 140 e 142, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais):

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder licença ao Servidor, **MACILIO FERNANDO SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO** exercendo a função de **MOTORISTA**, cadastro n.º **5283/01**, **02 (dois) anos** de licença sem remuneração, para tratar de interesse particular, de conformidade com o que preceitua a Lei Municipal n.º. 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) que serão gozadas a partir do dia **08/09/2021 a 08/09/2023**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 08 de Setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 16 de Setembro de 2021.

EDER TONY NUNES GRIPP
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000
Telefone: 77 3483-8907
CNPJ n.º 13.912.506/0001-19

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Santa Maria da Vitória – BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e, em face do Pregão 031-2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para consultoria, assessoramento e elaboração de estudos e projetos conforme especificados no Termo de Referência deste Edital, declara adjudicada a empresa:

• **ART PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ.: 14.722.071/0001-02**

Valor Total do Item 1 de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais)

Valor Total do Item 2 de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

Valor Total do Item 3 de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)

Santa Maria da Vitória - Bahia, 15/09/2021.

Márcio dos Santos Bahia
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.505/2021 de 01 de Fevereiro de 2021

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Santa Maria da Vitória – BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e, em face do Pregão 032-2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de Iluminação pública na sua forma preventiva e corretiva na iluminação pública da Sede e da Zona Rural com o fornecimento do material, para atender às demandas do Município de Santa Maria da Vitória/BA, declara adjudicada a empresa:

- **RONALDO DE SOUZA RIBEIRO - ME CNPJ.: 04.842.507/0001-43**

Valor Total do Lote 1 de R\$ 176.500,00 (cento e setenta e seis mil e quinhentos reais)
Valor Total do Lote 2 de R\$ 1.271.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil reais)
Valor Total do Lote 3 de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)

Santa Maria da Vitória - Bahia, 15/09/2021.

Márcio dos Santos Bahia
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.505/2021 de 01 de Fevereiro de 2021

EXTRATO (CONTRATO Nº 271/2021)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2021 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 13.912.506/0001-19; CONTRATADA: HENRIQUE NERY DE CASTRO CPF: 084.255.901-91; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO COMERCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO PAV- PONTO DE ATENDIMENTO VIRTUAL- DA RECEITA FEDERAL, DE ACORDO PROGRAMADO DA SECRETARIA DE FINANÇAS DESTE MUNICÍPIO. - VALOR GLOBAL R\$: 8.000,00 [OITO MIL REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 04.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS/Projeto de Atividade: 2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTE 0100 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01/09/21 A 31/12/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 01/09/21 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 272/2021)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 272/2021 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA NEVES CPF; 953.411.535-53; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ PLANALTO, NESTE MUNICÍPIO. - VALOR GLOBAL R\$: 11.200,00 [ONZE MIL, DUZENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade orçamentária: 08.08 – Secretaria de Assistência Social. /projeto atividade: 2.037- Manutenção das Ações da Secretaria de Assistência Social. Unidade Orçamentária: 08.17 - Fundo Municipal de Assistência Social / Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção das Ações do Centro de Referência de Assistência Básica e Equipe Volante. Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fontes: 0100, 0128 e 0129.

- VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01/09/21 A 31/12/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 01/09/21 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 273/2021)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2021 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: ALINE LAURA BARBOSA DE SOUZA CPF; 796.006.115-72; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO "VISITADORA DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / PROGRAMACRIANÇA FELIZ (SISTAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)" DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. - VALOR GLOBAL R\$: 4.800,00 [QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2.232 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [00; 29]. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01/09/21 A 31/12/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 01/09/21 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 274/2021)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 274/2021 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: GEOVANE DE OLIVEIRA SANTOS CPF; 066.543.565-78; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO "VISITADOR DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / PROGRAMACRIANÇA FELIZ (SISTAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)" DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. - VALOR GLOBAL R\$: 4.800,00 [QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2.232 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [00; 29]. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01/09/21 A 31/12/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 01/09/21 - ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 275/2021)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2021 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: GLÉCIA DE SOUSA ROSA CPF: 051.558.675-76; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO "VISITADORA DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / PROGRAMACRIANÇA FELIZ (SISTAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)" DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. - VALOR GLOBAL R\$: 4.800,00 [QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2.232 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [00; 29]. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01/09/21 A 31/12/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 01/09/21 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 276/2021)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2021 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: ITAMAR DOURADO VALVERDE CPF; 051.639.705-26; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO "VISITADOR DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / PROGRAMACRIANÇA FELIZ (SISTAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)" DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. - VALOR GLOBAL R\$: 4.800,00 [QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2.232 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [00; 29]. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01/09/21 A 31/12/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 01/09/21 - ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 277/2021)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 277/2021 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: RENE MOREIRA DOS SANTOS CPF; 015.073.945-19; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO "VISITADOR DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / PROGRAMACRIANÇA FELIZ (SISTAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)" DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. - VALOR GLOBAL R\$: 4.800,00 [QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2.232 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [00; 29]. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01/09/21 A 31/12/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 01/09/21 - ANTONIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 278/2021)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2021 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: TATYANE DE SOUZA SANTOS CPF; 051.329.685-97; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO "VISITADORA DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / PROGRAMACRIANÇA FELIZ (SISTAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)" DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. - VALOR GLOBAL R\$: 4.800,00 [QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2.232 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [00; 29]. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01/09/21 A 31/12/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 01/09/21 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 279/2021)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2021 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: ANIELE PEREIRA BRITO CPF: 859.569.895-30; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO "VISITADORA DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / PROGRAMACRIANÇA FELIZ (SISTAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)" DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. - VALOR GLOBAL R\$: 4.800,00 [QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2.232 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [00; 29]. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01/09/21 A 31/12/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 01/09/21 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 280/2021)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2021 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: DELMA PEREIRA DE JESUS OLIVEIRA CPF; 859.694.545-83; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO "VISITADORA DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / PROGRAMACRIANÇA FELIZ (SISTAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)" DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. - VALOR GLOBAL R\$: 4.800,00 [QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS] - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2.232 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [00; 29]. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01/09/21 A 31/12/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 01/09/21 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 281/2021)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2021 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: LUCIANA DE CASTRO NEVES SOUZA CPF; 019.709.005-20; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO "VISITADORA DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / PROGRAMACRIANÇA FELIZ (SISTAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)" DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. - VALOR GLOBAL R\$: 4.800,00 [QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2.232 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [00; 29]. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01/09/21 A 31/12/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 01/09/21 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 282/2021)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 282/2021 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CNPJ sob Nº 15.346.420/0001-00; CONTRATADA: NOELMA LEÃO DOS SANTOS CPF; 036.056.265-56; OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO "VISITADORA DO PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS / PROGRAMACRIANÇA FELIZ (SISTAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)" DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. - VALOR GLOBAL R\$: 4.800,00 [QUATRO MIL, OITOCENTOS REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/Projeto de Atividade: 2.232 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES [00; 29]. - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 01/09/21 A 31/12/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 01/09/21 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

EXTRATO (CONTRATO Nº 289/2021)



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA
Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2021 - CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA; CNPJ sob Nº 06.081.569/0001-05; CONTRATADA: LILIANE RUAS DE OLIVEIRA CPF; 786.359.005-10; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL TIPO RESIDENCIAL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ARNALDO PEREIRA CONFORME PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. - VALOR GLOBAL R\$: 9.750,00 [NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 10.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/Projeto de Atividade: 2.087 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física/ Fonte de Recurso: ; / FONTES:[7101] - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 03/09/21 A 31/12/21 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 03/09/21 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031-2021

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Processo em epígrafe, julgamento, habilitação, resultado, bem como parecer jurídico considerando a legalidade do procedimento à licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031-2021**, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para consultoria, assessoramento e elaboração de estudos e projetos conforme especificados no Termo de Referência deste Edital, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor da empresa: **ART PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ.: 14.722.071/0001-02**, no valor total do Item 1 de R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais), no valor total do Item 2 de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) e no valor total do Item 3 de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 16 de setembro de 2021.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032-2021**

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Processo em epígrafe, julgamento, habilitação, resultado, bem como parecer jurídico considerando a legalidade do procedimento à licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032-2021**, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de Iluminação pública na sua forma preventiva e corretiva na iluminação pública da Sede e da Zona Rural com o fornecimento do material, para atender às demandas do Município de Santa Maria da Vitória/BA, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor da empresa: **RONALDO DE SOUZA RIBEIRO - ME CNPJ.: 04.842.507/0001-43**, no valor total do Lote 1 de R\$ 176.500,00 (cento e setenta e seis mil e quinhentos reais), no valor total do Lote 2 de R\$ 1.271.000,00 (um milhão, duzentos e setenta e um mil reais) e no valor total do Lote 3 de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais)

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 16 de setembro de 2021.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021)



Glauco Mendes
Advogados Associados

PARECER JURÍDICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021

EMENTA: Equívocos e omissões nas Especificações Técnicas do Edital. Quantitativos menores que o necessário. Erro no levantamento das especificações de diversos itens e em suas quantidades. Necessidade de alterar o objeto licitado. Revogação do certame. Poder de autotutela. Possibilidade. Legalidade

1- RELATÓRIO:

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória juntamente com o Setor de Licitações (*Pregoeiro e sua equipe*), no uso de suas atribuições legais, solicita desta Assessoria Jurídica um opinativo **sobre desconformidades nas especificações e quantitativos de diversos itens verificados posteriormente no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2021**, que tem como objeto a aquisição de cestas básicas destinadas a atender pessoas que sem encontram em situação de emergência social

Após a realização do certame, depois de ultrapassadas as fases de classificação e habilitação, até mesmo durante análise dos Recursos Administrativos interpostos por alguns licitantes, **a Secretaria Municipal de Ação Social verificou diversas divergências no quantitativo e especificações de alguns alimentos do Termo de Referência que impossibilitariam o completo atendimento pelo licitantes e o atendimento da demanda desta Administração Pública Municipal, em especial, as quantidades e especificações dos pesos (kg) de diversos itens, razão pela qual, torna-se necessária a alteração das especificações e dos quantitativos do objeto licitado, em função das falhas cometidas em sua elaboração.**

Desta forma, em decorrência de equívocos e omissões verificados no próprio instrumento convocatório, com falhas consideráveis no levantamento dos quantitativos e nas especificações de diversos alimentos, esta Administração Municipal, utilizando-se dos seus poderes de autotutela, para o bem do serviço público, cogita a possibilidade de revogação do certame, para que, após readequar as especificações técnicas necessárias e imprescindíveis para a correta execução e cumprimento contratual, possa repetir a realização do Procedimento Licitatório em comento após as modificações necessárias, que alteram substancialmente o objeto ora licitado.

Eis o relatório.

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glaucio Mendes
Advogados Associados

2- DO MÉRITO DA PRESENTE CONSULTA:

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

SÚMULA 473: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial"*

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

A priori, vale destacar, ainda, que, a rigor, tanto para a revogação como para a invalidação, é necessário instaurar processo administrativo em que se assegure aos atingidos pela decisão a oportunidade de se manifestar a respeito. Não é por outra razão que o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93 prevê que, em caso de “desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa”.

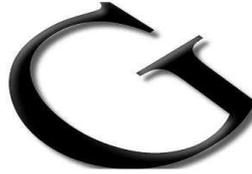
Sobre o procedimento a ser adotado, citamos a Súmula nº 04, elaborada por esta Consultoria:

EMENTA: No caso do desfazimento do procedimento licitatório, o contraditório e a ampla defesa devem ser assegurados antes da prática do ato de revogação ou anulação, sob pena de ilegalidade do próprio ato.

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

A decisão de revogar ou anular uma licitação consiste no seu desfazimento pela autoridade administrativa competente para a aprovação do procedimento, isto é, para sua homologação, reservada também a possibilidade do Judiciário anular o certame desde que provocado por quem tenha legítimo interesse para agir.

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

O ato de revogação ou de anulação pela própria Administração, atuando de ofício ou por provocação de terceiros, deve ser motivado, sendo necessário parecer escrito e devidamente fundamentado.

O direito ao contraditório e à ampla defesa tem fundamento constitucional (CF, art. 5º, LV), e consiste no direito dos licitantes de se oporem ao desfazimento da licitação antes que decisão nesse sentido seja tomada.

Entretanto, em que pese esse posicionamento, cogita-se a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

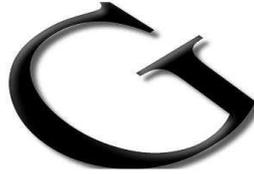
ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.**
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

A comprovação desses requisitos afasta a possibilidade de a Administração indenizar os particulares em razão da revogação do certame. Veja-se, nesse sentido, decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. REVOGAÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. POSSIBILIDADE. ART. 49 DA LEI 8.666/93. CONDUTA LÍCITA DA ADMINISTRAÇÃO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. EXPECTATIVA DO LICITANTE VENCEDOR EM CELEBRAR O CONTRATO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glaucio Mendes
Advogados Associados

1. *Hipótese em que o Banco Itaú S/A sagrou-se vencedor da Concorrência nº SC-010/2005, realizada pelo Estado de Alagoas para a prestação de serviços bancários, relativos ao pagamento de folha de servidores e fornecedores e centralização da arrecadação tributária, tendo sido tal certame posteriormente revogado, por ter a Caixa Econômica Federal, que já vinha executando os serviços bancários para o Estado, formulado proposta mais vantajosa para a Administração, que optou em prorrogar o contrato anterior, firmando um Termo Aditivo.*

2. *Conforme a expressa dicção do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo que tais critérios são avaliados exclusivamente pelo administrador, à luz das circunstâncias especiais que conduzirem à desistência na contratação, não cabendo ao Poder Judiciário substituir tais critérios, podendo o ato ser examinado apenas sob os aspectos de legalidade.*

3. *No caso concreto, a revogação da Concorrência foi devidamente justificada, não havendo razão para invalidar o ato, porque a Administração vislumbrou uma proposta mais vantajosa, formulada após a licitação (o que caracteriza o fato superveniente), sendo o valor econômico direto da proposta da Caixa Econômica Federal em torno de R\$ 92.760.908,65 (noventa e dois milhões, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), superior, portanto, ao valor ofertando pelo vencedor do certame, de R\$ 68.113.000,00 (sessenta e oito milhões, cento e treze mil reais).*

4. *“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” – Súmula 473 do STF.*

5. *A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo.*

6. *É irrelevante a discussão sobre a natureza dos serviços bancários, se caracterizariam ou não “disponibilidade de caixa”, tal como previsto no art. 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal, uma vez que a Administração justificou os motivos da revogação em função do interesse público e não da impossibilidade de contratar em razão da vedação constitucional de depósito de verbas públicas em instituições financeiras privadas.*

7. *Manutenção da verba honorária, arbitrada na sentença em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser rateada entre o Estado de Alagoas e a Caixa Econômica Federal, com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, uma vez que se revela compatível com a complexidade da causa, assim como remunera adequadamente o trabalho empreendido pelos causídicos na lide.*

8. *Agravo Retido do Banco Itaú S/A improvido, Apelações improvidas e Recurso Adesivo do Estado de Alagoas improvido. (TRF5, AC nº 20068000028972, Des. Federal Frederico Pinto de Azevedo, DJ de 23.01.2008.)*

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

Assim, verificando a ocorrência de nulidades de caráter absoluto, **onde o Edital de Licitação contém quantitativos e especificações divergentes, com erros no levantamento dos quantitativos e nas especificações de diversos produtos alimentícios, inclusive deixando de licitar alguns itens imprescindíveis**, alternativa não resta à administração senão a de determinar a revogação de todo o procedimento licitatório maculado, para efetuar as correções necessárias no objeto licitado.

3- CONCLUSÃO:

Logo, tendo em vista a necessidade de realizar alterações substanciais no objeto licitado e nas especificações técnicas contidas no termo de Referência do Instrumento Convocatório em baila, onde o interesse público só poderá ser melhor satisfeito por outra forma, o opinativo desta Assessoria Jurídica é pela **REVOGAÇÃO** do presente Procedimento licitatório, conforme as razões acima expostas.

O Setor de Licitações (Pregoeiro e sua equipe) da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória ao deparar-se com a clara impossibilidade do prosseguimento do certame, por razões de interesse público, pautados na oportunidade e na conveniência, provocados por fatos supervenientes em erros de quantitativos e de especificações técnicas, poderá e deverá **REVOGAR** o certame para corrigir as deficiências e omissões levantadas pela Secretaria Municipal de Ação Social.

É o Parecer, s.m.j.

De Salvador p/ Santa Maria da Vitória-BA, 14 de setembro de 2021.

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 07.802.086/0001-15

Glauco Mendes Alves
OAB/BA nº: 16.50

Gustavo Vieira Alves
OAB/BA nº: 29.208

GUSTAVO
VIEIRA ALVES Assinado de forma digital por
GUSTAVO VIEIRA ALVES
Data: 2021.09.14 13:53:31 -0300

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa nº 102/2021. Objeto: Locação de imóvel tipo comercial para o funcionamento do PAV- Ponto de Atendimento Virtual- da Receita Federal, de acordo programação da Secretaria de Finanças deste Município. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA.** Contratada: **HENRIQUE NERY DE CASTRO**, CPF: 084.255.901-91, no valor total de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) Base Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. Vigência do contrato: de 01/09/21 a 31/12/21. Santa Maria da Vitória, 01/09/2021. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa nº 103/2021. Objeto: Locação de imóvel tipo residencial para funcionamento do CRAS- Centro de Referência de Assistência Social, neste Município. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**. Contratada: **CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA NEVES**, CPF: 953.411.535-53, no valor total de R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais) Base Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. Vigência do contrato: de 01/09/21 a 31/12/21. Santa Maria da Vitória, 01/09/2021. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa nº 105/2021. Objeto: Locação de imóvel tipo residencial para funcionamento da Escola Arnaldo Pereira conforme programação da Secretaria de Educação. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA**. Contratada: **LILIANE RUAS DE OLIVEIRA**, CPF: 786.359.005-10, no valor total de R\$ 9.750,00 (Nove mil setecentos e cinquenta reais) Base Legal: Art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93. Vigência do contrato: de 03/09/21 a 31/12/21. Santa Maria da Vitória, 03/09/2021. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

RESPOSTA AO RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



RESPOSTA AO RECURSOS E CONTRARRAZÕES
PREGÃO ELETRÔNICO 008-2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 008-2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO, ODONTOLÓGICOS, PERMANENTES E OUTROS

Vistos etc.

I. DAS PRELIMINARES

Razões recursais interposta pelas empresas D MATERIAL HOSPITALAR EIRELI E VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA.

II. DO RECURSO

A RECORRENTE, MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI insurgiu-se contra a habilitação da Empresa LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, alegando que a mesma descumpriu as seguintes exigências do Edital:

- 1- Descumprimento ao item 10.4, alínea 'c' do Edital, ante a ausência de apresentação do DHP e CRC do Contador para comprovação da sua qualificação econômico-financeira;
- 2- Descumprimento ao item 10.3, alínea 'f' do Edital, ante a ausência de apresentação de CND da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- 3- Descumprimento ao subitem 10.5.2 do Edital, ante a ausência de apresentação de Autorização de Funcionamento emitido pela Anvisa;
- 4- Ausência de apresentação do preço total de sua proposta.

A RECORRENTE, VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, insurgiu-se contra a habilitação da Empresa LOTTUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, especificamente em relação ao LOTE 24 - TESTES DE COVID-19. ITEM 01 - TESTE RÁPIDO IGG/IGM. SENSIBILIDADE MINIMA DE 93,4% E ESPECIFICIDADE MINIMA DE 97, pelos seguintes argumentos:

- 1- Que a marca cotada pela Recorrida LOTTUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, "possui no registro ANVISA do teste apresentado da marca WAMA uma medida cautelar para o item 01 do Lote 24 - TESTE RÁPIDO IGG/IGM", tratando-se de uma interdição cautelar do produto.
- 2- Ausência de apresentação da Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;
- 3- Apresentação do Alvará da vigilância Sanitária vencido, deixando de cumprir o quanto estabelecido no item 10.5.5 do Edital.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- 4- Não apresentação junto aos documentos de habilitação o Registro Anvisa dos produtos e não informou os números dos registros dos itens na proposta comercial inicial que foi apresentada nos documentos de habilitação.
- 5- Ao final da sessão, não anexou na plataforma de compras licitações-e, a proposta final readequada ao valor arrematado dos produtos do LOTE 24, descumprindo assim o item 9.24 do edital: “9.24 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro convocará anexo da respectiva licitante para o encaminhamento da proposta reajustada.”

Em síntese são as alegações da recorrente.

III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **LOTTUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, apresentou contrarrrazões ao recurso tempestivamente.

Nas contrarrrazões, a empresa **LOTTUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** rebateu os questionamentos apresentados na peça recursal, defendeu pela decisão inicial.

A Recorrida LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, tendo em vista que, mesmo devidamente notificada da interposição de recurso no dia 27/08/2021 (sexta-feira), deixou transcorrer o prazo de 03 dias para apresentação de suas contrarrrazões previsto no item 11.1.3 do Edital, apresentando-as somente no dia 03/09/2021 (sexta-feira), portanto, diante de sua intempestividade, não merece conhecimento e análise desta Administração Pública.

Breve relatório.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 17 do Decreto nº 10.024, de setembro de 2019, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, recebeu e enviou para Assessoria Jurídica, as razões e contrarrrazões das empresas, de forma a manifestar parecer técnico, a fim de subsidiar a decisão.

V. DA CONCLUSÃO

Antes da decisão da peça impugnatória propriamente dita, e para subsidiar a decisão é preciso destacar ponto de vital importância para a Decisão.

A priori, vale destacar que ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o item 10.17 do Edital é claro ao determinar que:

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

10.17 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



Portanto, não existe registro de impugnação ou pedidos de esclarecimentos ao edital nos requisitos habilitatórios, sendo que os concorrentes aderiram às suas regras.

Então, no que tange ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, ratificamos que ficou consignado no Edital, de forma objetiva, todas as condições inerentes as propostas e habilitação, as quais todos os licitantes tiveram acesso, cumprindo os ditames legais.

VI. DECISÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-BA, movido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e **consubstanciado no Parecer da Assessoria Jurídica acostado**, conhece dos presentes recursos interpostos pelas empresas **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI e VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA** para no mérito julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, com a decisão abaixo:

- a) Inabilitação das empresas LOTTUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
- b) Ficam cientificadas as licitantes da referida decisão;

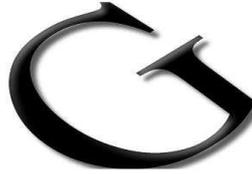
A ser Publicado no Diário do Município de Santa Maria da Vitória-BA.

É A DECISÃO.

Santa Maria da Vitória, 15 de setembro de 2021.

MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.505/2021

RESPOSTA AO RECURSO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021)



Glauco Mendes
Advogados Associados

PARECER JURÍDICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2021
PROCESSO LICITATÓRIO nº 138/2021

Recorrentes: MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI e VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA

Tratam-se de Recursos Administrativos apresentados pelas Empresas MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI e VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA aos autos do Pregão Eletrônico nº 008/2021, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS PENSO, ODONTOLÓGICOS, PERMANENTES E OUTROS.

A Licitante ora Recorrente - MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI insurgiu-se contra a habilitação da Empresa LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, alegando que a mesma descumpriu as seguintes exigências do Edital:

- 1- Descumprimento ao item 10.4, alínea 'c' do Edital, ante a ausência de apresentação do DHP e CRC do Contador para comprovação da sua qualificação econômico-financeira;
- 2- Descumprimento ao item 10.3, alínea 'f' do Edital, ante a ausência de apresentação de CND da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- 3- Descumprimento ao subitem 10.5.2 do Edital, ante a ausência de apresentação de Autorização de Funcionamento emitido pela Anvisa;
- 4- Ausência de apresentação do preço total de sua proposta.

A outra Licitante ora Recorrente - VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA, insurgiu-se contra a habilitação da Empresa LOTTUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, especificamente em relação ao LOTE 24 - TESTES DE COVID-19. ITEM 01 - TESTE RÁPIDO IGG/IGM. SENSIBILIDADE MINIMA DE 93,4% E ESPECIFICIDADE MINIMA DE 97, pelos seguintes argumentos:

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

- 1- Que a marca cotada pela Recorrida LOTTUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, "possui no registro ANVISA do teste apresentado da marca WAMA uma medida cautelar para o item 01 do Lote 24 - TESTE RÁPIDO IGG/IGM", tratando-se de uma interdição cautelar do produto.
- 2- Ausência de apresentação da Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante;
- 3- Apresentação do Alvará da vigilância Sanitária vencido, deixando de cumprir o quanto estabelecido no item 10.5.5 do Edital.
- 4- Não apresentação junto aos documentos de habilitação o Registro Anvisa dos produtos e não informou os números dos registros dos itens na proposta comercial inicial que foi apresentada nos documentos de habilitação.
- 5- Ao final da sessão, não anexou na plataforma de compras licitações-e, a proposta final readequada ao valor arrematado dos produtos do LOTE 2, descumprindo assim o item 9.24 do edital: "9.24 Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro convocará anexo da respectiva licitante para o encaminhamento da proposta reajustada."

Ambos os recursos cumprem plenamente os requisitos de tempestividade.

Contrarrazões tempestivas apresentadas somente pela Licitante LOTTUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA alegando e comprovando que a medida cautelar mencionada pela Recorrente VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA foi revogada por meio da Resolução RE Nº. 3.369, de 1 de setembro de 2020, conforme consta em publicação no Diário Oficial da União. *Com razão a recorrida.*

Quanto à ausência de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante, em função da mesma não estar sediada em município, mas sim no Distrito Federal, a Certidão Negativa de Débito apresentada cumpriu os requisitos do Edital. *Com razão a recorrida.*

Quanto ao certificado de licenciamento apresentado pela Lottus Produtos Hospitalares LTDA por meio de arquivo de nome "*Alvará-Licenciamento-2020.pdf*", o mesmo encontra-se com registro válido até 14/04/2023 pela Vigilância Sanitária. "Como comprovação da regularidade e boa fé, as atividades licenciadas pela empresa podem ser consultadas por meio do link

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/licenciamento/web/pages/licenciamento/consultarLicenciamentoEmpresa.jsf> informando-se o CNPJ (17.461.145/0001-92) e o xmt7oP". *Com razão a recorrida.*

Entretanto, quanto a alegação de não apresentação junto aos documentos de habilitação do Registro Anvisa dos produtos, por não ter informado os números dos registros dos itens na proposta comercial inicial que foi apresentada nos documentos de habilitação, e por não ter anexado ao sistema a proposta final do valor arrematado dos produtos do Lote 02, **a Recorrida reconhece implicitamente que de fato não apresentou tais documentos, apenas alegando em sua defesa a intempestividade de tais argumentos em sede recursal**, posto que, não foi motivada durante o certame.

Contrarrazões intempestivas apresentadas pela Recorrida LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, tendo em vista que, mesmo devidamente notificada da interposição de recurso no dia 27/08/2021 (sexta-feira), deixou transcorrer o prazo de 03 dias para apresentação de suas contrarrazões previsto no item 11.1.3 do Edital, apresentando-as somente no dia 03/09/2021 (sexta-feira), **portanto, diante de sua intempestividade, não merece conhecimento e análise desta Administração Pública.**

Eis o relatório, passamos ao mérito.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar os atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de anulá-los em caso de ilegalidade, **independentemente da manifestação do Recorrente.** Nesse sentido, o previsto na **Súmula 473 do STF**:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”

A priori, vale aqui destacar que em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o item 10.17 do Edital é bem claro ao determinar que:

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612 – Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador – Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

Item - 10.17. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas

Conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 4º da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo “Princípio do Procedimento Formal”. Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito mas, também, do regulamento do edital, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere¹.

Ao analisar a documentação acostada aos autos, juntamente com as razões recursais, percebe-se claramente que de fato, a licitante LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA descumpriu o item 10.4, alínea ‘c’ do Edital ao não apresentar o DHP e CRC do Contador para comprovação da sua qualificação econômico-financeira; descumpriu o item 10.3, alínea ‘f’ do Edital ao não apresentar a CND da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; e descumpriu ao subitem 10.5.2 do Edital ao não apresentar a Autorização de Funcionamento emitido pela Anvisa, portanto, **por tais motivos, assiste razão ao 1º Recorrente em requerer a INABILITAÇÃO DA LICITANTE LS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** O Edital de Licitação é claro ao exigir tais documentos dos licitantes. Vejamos:

4.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

(...)

III - Os balanços e demonstrações contábeis devem vir assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade (**apresentar a DHP e CRC**).

4.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, e a **CND da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - Subsecretaria de Inspeção do Trabalho** (Portaria MTE nº 1.421/2014).

10.5.2. **Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA** para medicamentos comuns e controlados, atualizados, com publicação da renovação anual no Diário Oficial da União.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. [Direito Administrativo](#) Brasileiro. 34ª Ed.; Malheiros. São Paulo. 2008, pg. 275.
Rua Frederico Simões nº 153 Edif. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

Da mesma forma, ao analisar os documentos da licitante LOTTUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, onde contatou-se que a mesma apresentou o **Alvará da vigilância Sanitária vencido**, deixando de cumprir o quanto estabelecido no item 10.5.5 do Edital e não anexou na plataforma de compras licitações-e a proposta final readequada ao valor arrematado dos produtos do LOTE 2, descumprindo assim o item 9.24 do edital, razão pela qual, **por tais motivos**, assiste razão ao 2º Recorrente em requerer a **INABILITAÇÃO DA LICITANTE LOTTUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**. O Edital de Licitação também é claro ao exigir tais documentos. Vejamos:

10.5.5. Alvará da Vigilância Sanitária

(...)

9.24. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro convocará anexo da respectiva licitante **para o encaminhamento da proposta reajustada**.

O mesmo Edital prevê, ainda, conforme já mencionado, as hipóteses de inabilitação do licitante que não comprovar os documentos habilitatórios:

10.17. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas

Ora, o Edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glaucio Mendes
Advogados Associados

probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Em tal pro, resalte-se lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO²:

*“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, **que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório**. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”*

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, *“aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado”*.³

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO⁴:

“ A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 61

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: RT, 2014, p. 778

⁴

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto". (grifos apostos)

Neste mesmo sentido foi o **NÚCLEO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA**, no julgamento de Recurso Administrativo nos autos da Tomada de Preços nº 003/2020, realizada pelo Tribunal de Justiça, datado de 23/12/2020, em função do licitante não ter anexado junto à sua proposta, documento exigido no edital, pelos seguintes fundamentos:

“Nesse diapasão, tal princípio não é aplicável às hipóteses em que a falha não for meramente formal, isto é, quando afetar a substância da proposta, por se tratar de vício que interfere no julgamento objetivo das propostas, **não sendo permitido, assim, o saneamento da incorreção de falhas substanciais, sob o risco de se estar ferindo a isonomia entre os licitantes, a impessoalidade, a vinculação ao ato convocatório e o julgamento objetivo.** É o caso em análise.

Como dito, **a Recorrente deixou de apresentar documentos que deveriam constar originalmente na proposta,** tecnicamente necessários, não cabendo, assim, a aplicação do princípio invocado pelo recorrente por ferir o tratamento isonômico entre os licitantes e os princípios da vinculação ao edital e julgamento objetivo.

Da detida análise das razões postuladas, bem como do cotejo da doutrina, princípios e jurisprudência aplicáveis, cumpre-nos ressaltar que **não assiste razão à recorrente, uma vez que, não se vislumbra em seu recurso nenhum argumento que possa comprovar que a documentação apresentada na proposta comercial, às fls. 816/846, atende ao quanto solicitado no instrumento convocatório.** “

O julgamento do mencionado recurso do Tribunal de Justiça da Bahia – TJBA encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2021/04/07-resposta-recurso.pdf>

Outros tribunais de justiça também entendem da mesma forma. Vejamos:

Administrativo - **Licitação - Ausência dos documentos exigidos no Edital de Licitação - Segurança denegada** - Observância do art. 37, XXI, da CF Obrigação da administração de observar os requisitos de igualdade de condições a todos os concorrentes e legalidade, impessoalidade moralidade publicidade e eficiência - Segurança denegada - Recurso improvido.(TJ-SP - APL: 994061556110 SP, Relator: Burza Neto, Data de Julgamento: 12/05/2010, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 19/05/2010)

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612– Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO DE LICITAÇÃO - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL, A TEMPO E MODO - INABILITAÇÃO DO IMPETRANTE - LEGALIDADE - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO. Não cumprindo o concorrente todos os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documentos nele expressamente exigidos, não há que se falar em ilegalidade do ato que o desclassificou na primeira fase do processo licitatório. Não provido. (TJ-MG - AC: 10701130334454001 MG, Relator: Judimar Biber, Data de Julgamento: 16/08/0016, Data de Publicação: 06/09/2016)

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 - O edital do certame não deixa dúvidas quanto à exigência da certidão indicativa dos cartórios de protestos e distribuidores, razão por que, não apresentada oportunamente, ocasionou a desclassificação da impetrante. 2 - **SEGURANÇA DENEGADA.** (TJ-PA - MS: 00015888520178140000 BELÉM, Relator: NADJA NARA COBRA MEDA, Data de Julgamento: 04/09/2018, SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO, Data de Publicação: 05/09/2018)

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - INABILITAÇÃO DE EMPRESA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL - ILEGALIDADE DO ATO NÃO COMPROVADA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGADA. 1) Como no processo licitatório o edital tem força vinculante entre todos os participantes, especialmente para a Administração, que deve zelar pelo cumprimento das regras, se alguma empresa licitante não apresentar os documentos comprobatórios então exigidos, correta a inabilitação. 2) Ordem denegada. (TJ-AP - MS: 00020911020208030000 AP, Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Data de Julgamento: 26/04/2021, Tribunal)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. REGULARIDADE DO AGIR DA ADMINISTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA 1. O inconformismo da empresa agravante se dá quanto a sua inabilitação do certame licitatório, alegando que apresentou todos os documentos previstos no Edital, exceto o documento de adimplência perante a Prefeitura Municipal de Tucuruí. 2. Analisando os autos, entendo que o agravante não me convenceu com suas razões, pois deixou de cumprir o requisito 7.14.7 do Edital de Licitação. Dessa forma, não poderia ser habilitado em face do princípio da isonomia, uma vez que o licitante que apresentou todos os documentos necessários iria concorrer em igualdade de condições com aquele que deixou de cumprir os requisitos. Ademais, o instrumento convocatório deve ser lei interna no processo de licitação, não podendo a Administração Pública decidir de forma diferente, salvo se houver erro insignificante ou presente outro documento cabal que supra a omissão, o que não ocorreu no caso em

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

comento. 3. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade, nos termos do voto da relatora. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM, os Exmos. Desembargadores que integram a Egrégia 1ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto da Relatora. Belém (PA) 17 de dezembro de 2018. Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN Relatora (TJ-PA - AI: 08011364220178140000 BELÉM, Relator: EZILDA PASTANA MUTRAN, Data de Julgamento: 17/12/2018, 1ª Turma de Direito Público, Data de Publicação: 19/12/2018).

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. **AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.** 1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ): "Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. No caso em testilha, reitere-se, a Comissão Especial de Licitação da SABESP incluiu, posteriormente, documento que deveria ser juntado, como o foi, no envelope de documentos para habilitação e adotou expediente não contemplado no instrumento convocatório, em violação aos princípios que norteiam a licitação, como o da vinculação ao edital e ampla concorrência". 2. Não se conhece de Recurso Especial em relação à ofensa ao art. 535 do CPC/1973 quando a parte não aponta, de forma clara, o vício em que teria incorrido o acórdão impugnado. Aplicação, por analogia, da Súmula 284/STF. 3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016). 5. Para contrariar o estatuído pelo Tribunal a quo, acatando os argumentos da parte recorrente, seria necessário examinar as regras contidas no edital, bem como o contexto fático-probatório dos autos, o que é impossível no Recurso Especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ. 6. Nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultado à comissão licitatória, em qualquer fase, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, sob pena de ofensa de ofensa ao princípio da vinculação ao edital. 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - REsp: 1717180 SP 2017/0285130-0, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 13/03/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/11/2018)

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com



Glauco Mendes
Advogados Associados

Com isso, esta análise jurídica buscou sempre o **princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, já que a análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no próprio ato convocatório.

Por fim, uma vez edital devidamente publicado, **sem que recaia sobre este qualquer impugnação**, transforma-se em "lei" para aqueles que se sujeitam ao certame, não podendo ter suas disposições alteradas posteriormente sob pena de prejudicar inclusive isonomia competitiva.

Desta forma, tendo em vista a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, o opinativo desta assessoria jurídica é pelo **PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS APRESENTADOS PELAS RECORRENTES MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI e VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA** aos autos do Pregão Eletrônico nº 008/2021 **para declarar a INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e LOTTUS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Tal análise se restringe ao pedido formulado pelo Pregoeiro oficial e sua Equipe, juntamente com o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, não adentrando no mérito dos demais atos praticados durante certame.

É o Parecer, s.m.j.

De Salvador p/ Santa Maria da Vitória-BA, 14 de setembro de 2021.

GLAUCO MENDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 07.802.086/0001-15

Glauco Mendes Alves
OAB/BA nº: 16.50

Gustavo Vieira Alves
OAB/BA nº: 29.208

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612- Caminho das Árvores
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106
e-mail glaucomendesadvogados@gmail.com

REVOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
CNPJ. 13.912.506/0001-19
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Autos do Processo Administrativo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 003-2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADOS À ATENDER AS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NA POLÍTICA NACIONAL E PROGRAMAÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DESTA MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO, que após reanálise do Edital (Anexo I – Termo de Referência) e Propostas de Preços, é imprescindível uma readequação.

CONSIDERANDO, que o ajustamento do Termo de Referência, torna mais vantajoso para a administração a revogação do Edital de Pregão Eletrônico e sua republicação, readequando-o para que o certame se dê na forma mais eficiente.

CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica no qual opina favoravelmente pela revogação do referido procedimento licitatório.

CONSIDERANDO, que o art. 49 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 dispõe acerca da possibilidade de revogação do processo licitatório **por razões de interesse público**.

CONSIDERANDO, que a administração pode rever os seus atos a qualquer momento, a fim de evitar possível gravame ao interesse público, na realização de procedimento, podendo revogá-los (art. 49 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993) por motivo de conveniência e oportunidade sob o manto da estrita legalidade, conforme preceitua as súmulas do STF 346 e 473.

Determino, a revogação da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 003-2021**, bem como a realização de novas cotações para realização de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto.

É a decisão.

Santa Maria da Vitória, Bahia, 15 de setembro de 2021.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907